



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



LEI MUNICIPAL Nº 327/2014.

DISPÕE SOBRE INCENTIVO AO PLANTIO DE ÁRVORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo proprietário de lote urbano que plantar uma árvore em frente a sua propriedade e se responsabilizar pela conservação da mesma, poderá ter 5% (cinco por cento) de desconto no valor do IPTU anual.

Parágrafo Único: O proprietário de mais um imóvel só terá direito ao desconto sobre um imóvel, mesmo que venha a plantar árvore em todas as propriedades.

Art. 2º - Os interessados em gozar os benefícios desta Lei, deverão protocolar requerimento na Prefeitura no mês de janeiro de cada exercício, indicando o local onde será plantada a árvore e a espécie de árvore a ser plantada, bem como o imóvel objeto deste incentivo.

Parágrafo Único: O plantio de árvore só poderá ocorrer após autorização oficial do Poder Público que deverá demarcar o local onde será feito o plantio.

Art. 3º - Os proprietários de imóveis que já tenham uma árvore plantada em frente à propriedade poderão gozar dos mesmos benefícios desde que também façam o requerimento e se comprometam a zelar pela mesma.

Art. 4º - No mês de julho de cada ano os fiscais municipais farão a devida vistoria nos local objeto do requerimento e emitirão um laudo sobre o cumprimento ou não, a fim de gerar os benefícios desta Lei.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



Parágrafo Único: Não serão aceitos requerimentos fora do prazo estipulado no artigo segundo, bem como laudos expedidos após o mês de julho.

Art. 5º - Os benefícios desta Lei, terão efeito sobre o IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano, no ano seguinte ao do requerimento.

Art. 6º - Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO,
aos 05 de junho de 2014.

JOSÉ GOMES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL